

**RESOLUÇÃO Nº 457/2025 – CMDCA/OSASCO.**

Dispõe sobre os atos preparatórios, recepção de inscritos e votos, procedimentos administrativos, composição dos trabalhos, garantias para segurança e transparência na totalização e divulgação da Votação na Assembléia Geral da Eleição dos Candidatos Eleitores inscritos para votar e ser votado no Processo de escolha de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco – gestão 2026/2029, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.583, de 10 de julho de 2013, Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução nº 170/2014 do CONANDA, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, cumprindo com o previsto em seu Regimento Interno, na forma da Resolução nº 55/2018 e Resolução nº 451/2025-CMDCA, que instituiu a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO os termos do Edital de Eleição e Processo de Escolha nº 001/CMDCA-2025, publicado no IOMO de 31 de outubro de 2025, cronograma com as alterações estipuladas vigentes, e **deliberações da Comissão Eleitoral (Resolução 451-CMDCA) e decisões do pleno do CMDCA na reunião extraordinária realizada no dia 05.12.2025, compete ao plenário do CMDCA fixar as normas para a realização da eleição** (art. 6º, da Resolução nº 55/2018).

CONSIDERANDO que as regras eleitorais não previstas serão resolvidas pelo Regimento Interno da Eleição que observará as legislações correlatas, e que caberá o Plenário do CMDCA decidir pelos casos omissos, por ventura argüidos no processo eleitoral, cujo processo de escolha compreenderá as etapas de Credenciamento e Assembléia Geral, nos termos do Edital e Regimento Interno dos Representantes da Sociedade Civil e Assembléia Geral da Eleição CMDCA, publicado no IOMO de 12 de novembro de 2025, definiu as condutas permitidas e vedadas aos eleitores e candidatos a Conselheiros da Sociedade Civil perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco.

CONSIDERANDO, ainda, o art. 2º, § 1º, da Resolução nº 451/2025-CMDCA, aponta ser atribuição da Comissão Eleitoral organizar e realizar o processo de escolha, devendo na instalação da reunião geral para a assembléia de eleição, eleger seu presidente e o secretário para a condução dos trabalhos, bem como resolver os casos omissos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Não é permitido campanha dos candidatos indicados pelas Organizações da Sociedade Civil a membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar entre as organizações da sociedade civil credenciadas, tanto ao eleitor como ao candidato indicado, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições no local da votação, até o inicio da sessão pública;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das indicações e influências externas junto as organizações da sociedade civil no processo de escolha;

V – favorecimento, sob qualquer modo, de candidatos indicados e eleitores por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VI – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores/candidatos por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor/candidato de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Municipal, a criação de expectativas junto aos dirigentes que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo CMDCA, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor/candidato a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

VIII – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - É vedado aos órgãos da Administração Pública Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre as organizações da sociedade civil e seus indicados a eleitores/candidatos.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento dos representantes das organizações da sociedade civil e seus indicados a candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos/eleitores indicados por suas respectivas OSC's:



- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som;
- d) distribuição de material de propaganda alusiva às suas respectivas organizações sociais ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos/eleitores os responsáveis das respectivas organizações sociais credenciadas à impugnação de sua candidatura e homologação para concorrer ao processo de eleição de conselheiro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 4º - Compete à Comissão Eleitoral do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes às irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão do candidato/eleitor indicado, assegurando a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 5º - Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Serão realizadas eleições para a escolha de 09 (nove) conselheiros titulares e 09 (nove) conselheiros suplentes, todos representantes da sociedade civil para a gestão do quadriênio 2026/2029, em 15 de dezembro de 2025, por voto direto, secreto e nominal, em cédulas previamente entregues no dia e anterior ao inicio da assembléia geral para eleição, previamente conferidas e rubricadas por 02 (dois) integrantes da comissão eleitoral, na presença de 02 (dois) representantes das organizações sociais presentes que se voluntariem para o ato.

Art. 3º - Na eleição serão utilizadas urnas fornecidas pela SECOM, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

§ único - A urna e demais recursos previstos neste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos e local previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

Art. 4º - Todos os atos do processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral até a instalação da assembléia, a qual será responsável por garantir sua lisura e acompanhar a realização da votação até o final dos trabalhos, dispondo sobre o seu andamento e resolvendo casos omissos.

§ 1º - Fica estabelecido que além das atribuições específicas, que os membros da Comissão Eleitoral estejam no local da eleição no mínimo uma hora antes do início da Assembléia, a fim de procederem à recepção dos candidatos e eleitores, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento para credenciá-los à eleição.

§ 2º - No início da Assembléia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao representante em exercício do CMDCA a relação das entidades e dos candidatos habilitados, para a formalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

§ 3º - Assembléia terá início com a passagem dos trabalhos pela presidente da Comissão Eleitoral para o presidente do CMDCA, que deverá propor a indicação por aclamação ou eleição, de um Presidente e um Secretário para condução dos trabalhos, daqueles que se inscreverem para participar, sendo vedado a estes, postular a



candidatura ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de conformidade com § 5º do Artigo 6º a Resolução 55/2018- CMDCA-Osasco, e após, terão as seguintes atribuições:

- I- Solicitar para a Comissão Eleitoral apresentar a minuta do Regimento Interno
- II- Após dirimir todas as dúvidas que surgirem, submeter sua aprovação perante assembléia
- III- Conduzir a eleição conforme diretrizes do Regimento interno aprovado
- IV- Homologar os resultados da eleição
- V- Leitura e aprovação da Ata dos Trabalhos
- VI- Encerrar a Assembléia

Art. 5º - Para que surta todos os seus efeitos, mediante a assembléia geral para eleição dos membros da sociedade civil, todos representantes formalmente indicados e habilitados no processo eleitoral se dará nas seguintes etapas:

- I - Votação;
- II - Apuração;
- III - Divulgação dos resultados.

Art. 6º - Composta para essa finalidade, esta assembléia Geral de Eleição dos representantes da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, obrigatoriamente, observará os critérios estabelecidos no edital e regulamento para o preenchimento de 18 (dezoito) vagas, sendo 09 para titulares e 09 para suplentes, mediante os seguintes procedimentos:.

§ 1º - A conferência das inscrições de cada candidato/eleitor, se iniciará às 09h00, devendo eles apresentarem seu documento de identificação (RG ou CNH ou Identidade de Classe).

§ 2º - Todos os eleitores deverão assinar a lista de controle de presença na entrada, sob acompanhamento da Secretaria Executiva do CMDCA, à partir da 08h30 até as 09h30, bem como lista de controle de votação e das OSC credenciadas. O candidato, obrigatoriamente, deverá estar presente, para a aprovação do regimento interno da eleição no início da assembléia.

§ 3º - impreterivelmente, a assembleia será realizada no dia no **dia 15 de dezembro das 20215 às 09h00 às 12h30**, no local publicado no IOMO, ficou estabelecido a sala Luiz Roberto Claudino da Silva (Sala OSASCO, anexa ao Paço Municipal), como local previamente definido para Assembléia de Eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do CMDCA Osasco, com a presença dos candidatos representantes de organizações habilitadas.

Parágrafo quarto – Dar-se-á **início à Sessão Plenária às 09h30**, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos inscritos e, segunda chamada trinta minutos depois com qualquer número de participantes, com término da sessão previsto para 12h30.

Art. 7º - Após inícios do trabalhos, instalada a Assembléia da eleição dos representes da sociedade civil, a Comissão Eleitoral submeterá o Regimento Interno dos trabalhos à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

- I - Indicação, por eleição, do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;



II - O Presidente eleito indicará um secretário e uma comissão apuradora, constituída de até quatro (04) pessoas, sendo vedada a participação de candidatos e/ou suplentes;

III - O Presidente da Assembléia anunciará os nomes dos candidatos inscritos e habilitados a conselheiros representantes da Organização da Sociedade Civil, os quais ratificarão oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito;

IV - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada candidato credenciado pela mesa receptora;

V - Cada candidato credenciado poderá votar e ser votado em até nove (04) candidatos no Segmento I, (1) candidatos no Segmento II, e (1) Candidatos no Segmento III;

VI - Os votos serão depositados em URNA devidamente vistoriada pelos presentes;

VII - Concluída a votação a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;

VIII - Serão considerados válidos os votos com os apelidos dos candidatos, somente se registrados por ocasião do seu cadastramento;

IX - Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com a presente Resolução, ou que apresentarem rasuras ou alterações, bem como, indicação de segmento estranhos.

Art. 8º - Podem votar os candidatos/eleitores habilitados nos termos da Resolução 456/2025-CMDCA, sendo certo que o eleitor votará uma única vez em 01 (um) no representante indicado da organização social do segmento inscrito, e o Candidato, votará e será votado no representante, respectivamente indicado da organização social do segmento inscrito.

§ 1º. - Terão preferência para votar os eleitores/candidatos, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. - São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

- I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- II - certificado de reservista;
- III - carteira de trabalho;
- IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina local de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa da comissão eleitoral enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).



§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 7º. O Presidente da Assembléia, verificando ser imprescindível que o candidato/eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o candidato/eleitor, no local de votação, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

Art. 8º - De acordo com as inscrições feitas, aos Candidatos homologados, será garantido o direito de voz, por 3 minutos, improrrogável. A coordenação dos trabalhos da Assembléia, na pessoa de seu presidente, poderá, a seu critério, franquear a palavra a outros participantes, conforme a disponibilidade de tempo e necessidade.

Art. 9º - Após inícios do trabalhos, instalada a Assembléia da eleição dos representes da sociedade civil, a Comissão Eleitoral submeterá o Regimento Interno dos trabalhos à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

I - Indicação, por eleição, do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;

II - O Presidente eleito indicará um secretário e uma comissão apuradora, constituída de até quatro (04) pessoas, sendo vedada a participação de candidatos e/ou suplentes;

III - O Presidente da Assembléia anunciará os nomes dos candidatos inscritos e habilitados a conselheiros representantes da Organização da Sociedade Civil, os quais ratificarão oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito;

IV - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada candidato credenciado pela mesa receptora;

V - Cada candidato credenciado poderá votar e ser votado em até nove (04) candidatos no Segmento I, (1) candidatos no Segmento II, e (1) Candidatos no Segmento III;

VI - Os votos serão depositados em URNA devidamente vistoriada pelos presentes;

VII - Concluída a votação a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;

VIII - Serão considerados válidos os votos com os apelidos dos candidatos, somente se registrados por ocasião do seu cadastramento;

IX - Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com a presente Resolução, ou que apresentarem rasuras ou alterações, bem como, indicação de segmento estranhos.

X - Terminada a votação, a apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, acompanhada de outros participantes, e anotará os votos em planilha a ser projetada no local de votação de forma que permita o acompanhamento por todos os presentes.

XI - O voto será considerado nulo se o eleitor escolher uma quantidade de candidatos maior que o número de vagas por segmento.

XII - O voto também será considerado nulo quando possuir rasuras e/ou marcas que permitam a identificação do eleitor.

XIII - Serão considerados nulos os votos que excederem os números constantes do quadro de segmentos deste Regimento, e demais regramentos instituídos e divulgados.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral e o presidente dos trabalhos, rubricará a cédula eleitoral e a entregará aos candidatos/eleitores, no momento da votação e Poderão votar todos os candidatos eleitores, anteriormente



deferidos, que forem devidamente credenciados, sendo: 1 (um) candidato por organização da sociedade civil.

§ 1º - Os eleitores e candidatos deverão estar previamente inscritos e constar da listagem nominal de eleitores e candidatos, publicada na forma de Resolução e afixada na recepção desta Assembléia.

§ 2º - Serão considerados habilitados e autorizados para votação os eleitores substitutos indicados pelas organizações em caso excepcionais de afastamento de saúde aos quais foram previamente justificados por meio de formulário próprio e somados a documentos comprobatórios requeridos.

§ 3º - Os candidatos deverão se apresentar à plenária, mencionando o nome, a instituição que representa e caso deseje apresentar sua proposta de trabalho no CMDCA, cabendo a cada candidato o tempo máximo de 3 (três) minutos. Essa apresentação ocorrerá através de chamada na ordem de alocação dos nomes contidos na lista oficial publicizada a critério do presidente dos trabalhos.

§ 4º - A votação será realizada em cédulas de papel e a apuração será realizada de forma manual, por meio e acompanhamento de integrantes da comissão eleitoral.

§ 5º - As cédulas de papel deverão ser rubricadas por 02 (dois) mesários, cujas rubricas devem constar em ata.

§ 6º - O candidato deverá seguir as normas de conduta previstas no Edital e neste Regimento na forma de Manual de Instruções, a ser publicado no IOMO pela Comissão Eleitoral, até 48 (horas e oito) horas que antecedem a eleição.

§ 7º - Após o ato de votar, cada candidato/eleitor colocará sua cédula na urna eleitoral.

Art. 11º - Para efeitos da formalização de todos os atos da presente assembléia, objetivo é eleger 09 (nove) conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, totalizando 18 (dezito) conselheiros, sendo assim definidos, assumirá a titularidade o membro suplente mais votado, na ordem decrescente de votos (art. 6º, § 6º do Regimento Interno do CMDCA).

CATEGORIA – I	CATEGORIA – II	CATEGORIA – III
ATENDIMENTO E PROMOÇÃO	DEFESA E ASSESSORIA	GARANTIA DE DIREITOS
05 VOTOS para titular	02 VOTOS para titular	02 VOTOS para titular
05 VOTOS para suplentes	02 para Suplentes	02 para Suplentes
Elegerá 05 Candidatos	Elegerá 02 Candidatos	Elegerá 02 candidatos

CAPÍTULO III - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12º - A programação para o dia da assembléia geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil cumprirá as seguintes etapas descritas neste cronograma, conforme segue:

§ 1º - Os integrantes da comissão eleitoral e auxiliares indicados pelo CMDCA deverão comparecer ao local de votação às 07h30, para realizar procedimentos preparatórios para o pleito, incluindo a verificação da urna a fim de assegurar que a mesma não contenha votos;



§ 2º – Os procedimentos administrativos com Fluxo de Instruções, e programação da Assembléia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil cumprirá as seguintes etapas, mediante previsão que poderá ser ajustada de acordo com eventuais intercorrências:

PREVISÃO DE HÓRARIOS	PROCEDIMENTOS
07h30	Chegada equipe CMDCA e integrantes Comissão Eleitoral
Das 08h30 às 09h30	Credenciamento dos eleitores e candidatos
Das 09h30 às 09h40	Instalação da Assembléia
Das 09h40 às 10h00	Apresentação dos Candidatos
Das 10h00 às 10h30	Início à Sessão Plenária, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos inscritos com qualquer número de participantes.
Das 10h35 às 11h30	Votação dos Eleitores credenciados
Das 11h30 às 12h30	Apuração, proclamação dos resultados e encerramento da assembléia.

Art. 13º – Terminada a votação, a apuração começará em seguida mediante a conferencia dos votos e será realizada pela Comissão Eleitoral, acompanhada de outros participantes, e anotará os votos em planilha a ser projetada no local de votação de forma que permita o acompanhamento por todos os presentes.

§ 1º - Reitera-se que o voto será considerado nulo se o eleitor escolher uma quantidade de candidatos maior que o número de vagas por segmento.

§ 2º - O voto também será considerado nulo quando possuir rasuras e/ou marcas que permitam a identificação do eleitor.

§ 3º - São considerados eleitos os candidatos que alcançaram a maioria dos votos seqüencial, nos respectivos segmentos, em caso de empate, será considerado eleito o candidato indicado pela instituição com maior tempo de atuação no município conforme data de constituição cartão de CNPJ apresentado. Na continuidade do empate, será considerado o maior tempo de registro e inscrição no CMDCA de Osasco.

§ 4º - Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral e o presidente dos trabalhos anunciarão o resultado final e a plenária fará a aclamação dos nomes dos conselheiros eleitos.



Art. 14º – A apuração dos votos ocorrerá de forma centralizada, no mesmo local, e será conduzida pela Comissão Eleitoral, que tem competência para decidir acerca a validade ou anulação de votos.

Art. 15º – A Comissão Eleitoral homologará os resultados da eleição em ata própria.

§ 1º - Publicação da ata e resultado da assembléia com indicação dos votos – no dia 19/12/2025.

§ 2º - Período de apresentação de impugnação ou recursos da assembléia – de 20/12/2025 à 21/12/2025.

§ 3º - Publicação da Decisão dos Recursos apresentados – no dia 21/12/2025

Art. 16º – O publicação do resultado final da eleição com o nome dos nove conselheiros titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes, considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria dos votos em seus respectivos segmentos, em conformidade com a declaração pelo presidente da assembléia, os quais irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente na Gestão do Quadriênio 206/2029, será publicado no IOMO no dia 21/12/2025.

Art. 17º – A posse dos Conselheiros eleitos titulares e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será feita por intermédio de Portaria e caberá ao Poder Executivo, na pessoa do Sr. Prefeito Gerson Pessoa, proceder à nomeação e posse após a homologação do resultado das eleições.

Art. 18º – Os conselheiros eleitos na Assembléia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil assumem o compromisso de participar da solenidade de nomeação e posse, com data a ser comunicada por meio de Resolução que será publicizado no IOMO.

Art. 19º – A eleição para a Mesa Diretora do CMDCA, nos termos do ordenamento vigente, ocorrerá em sua primeira reunião extraordinária subsequente à nomeação e posse dos conselheiros eleitos.

Art. 20º – Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL e Secretaria Executiva do CMDCA, segundo as disposições contidas na Lei nº 4.513/13 e Resolução 55/2018 e demais normas vigentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.069/90, na Constituição Federal, normas e princípios gerais de direito.

Osasco, 12 de DEZEMBRO de 2025.

SILVIA C. BIONDO MOREIRA QUEIROZ
Presidente da Comissão Eleitoral